



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2018

“Altera o inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.554, de 04 de julho de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 1.554/2005, de 04 de julho de 2005, e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

*IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,73% (dezessete inteiros e setenta três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,28% (treze inteiros e vinte oito centésimo por cento) relativo ao custo normal e 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do **Anexo I** desta Lei.*

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO /2018.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	4,45%
2019	5,35%
2020	6,24%
2021	7,14%
2022	8,04%
2023	8,93%
2024	9,83%
2025	10,72%
2026	11,62%
2027	12,52%
2028	13,41%
2029	14,31%
2030	15,21%
2031	16,10%
2032	17,00%
2033	17,90%
2034	18,79%
2035	19,69%
2036	20,58%
2037	21,48%
2038	22,38%
2039	23,27%
2040	24,17%
2041	25,07%
2042	25,96%
2043	26,86%